



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 267
de 19 de dezembro de 2018

Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme especifica.

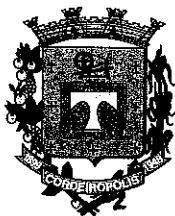
O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Inclui Valor de Terreno segundo a sua Localização, no artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, que passam a vigorar para o ano de 2018, com as seguintes redações:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR m²
a) terreno situado na zona 01	R\$ 489,10
b) terreno situado na zona 02	R\$ 407,57
c) terreno situado na zona 03	R\$ 195,65
d) terreno situado na zona 04	R\$ 130,43
e) terreno situado na zona 05	R\$ 97,81
f) terreno situado na zona 06	R\$ 68,47
g) terreno situado na zona 07	R\$ 48,91
h) terreno situado na zona 08	R\$ 13,04
i) terreno situado no Distrito Industrial I	R\$ 24,44
j) terreno situado no Distrito Industrial II	R\$ 32,61
k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial)	R\$ 32,61
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	R\$ 13,04
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito a tributação municipal, não enquadrado nas situações definidas.	R\$ 24,44

Art. 2º – Os § 4º e § 5º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 267/2018

continuação

fls. 02

“§ 4º - Como **“Zona 04”**: ficam compreendidas as **Vilas**: Barbosa; Pereira; Nossa Senhora Aparecida; Primavera; Pinheiros; São José; e, Olympia, **Jardins**: Planalto; Juventude; José Corte; Bela Vista; Paraíso; Paraty; e, Flamboyant, **Jardin Residenciais**: Santa Rita; e, do Bosque, **Residencial**: Portal das Torres, (áreas contínuas confrontando com a Rua Manoel Beraldo); **Conjuntos Habitacionais**: Bela Vista e Ângelo Betin; **Conjuntos Residenciais**: São José I e São José II; Desmembramento Santo Mendes, Distrito Industrial Flaminio de Freitas Levy, e a Colônia da FEPASA (situada na Avenida Vereador Vilson Diório) e imóveis limítrofes.

“§ 5º - Como **“Zona 05”**: ficam compreendidos os **Jardins**: Progresso; Cordeiro; Cordeiro II; São Luiz; Residencial São Francisco; Residencial Lise; e, o **Conjunto Habitacional**: Santa Luzia.”

Art. 3º – Inclui os § 6º, § 7º; e, § 8º, no artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

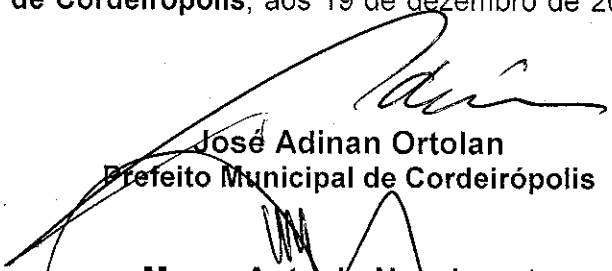
“§ 6º - Como **“Zona 06”**: fica compreendido o **Jardim**: Residencial Eldorado.

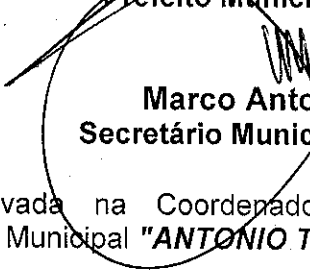
§ 7º - Como **“Zona 07”**: fica compreendido o **Parcelamento**: Engenho Velho.

§ 8º - Como **“Zona 08”**: fica compreendido o **Bairro do Cascalho**.”

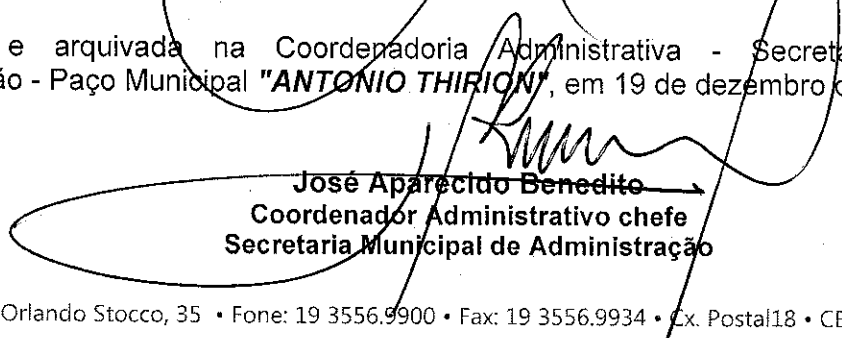
Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal **“ANTONIO THIRION”**, em 19 de dezembro de 2018.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração